



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 305
Decisão da CEMMQ	Nº 39/2020	
Referência	Processo nº 1096774/2018	
Interessado	HCS SERVICOS EIRELI	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** com aplicação da penalidade **Máxima**, conforme alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 305, apreciando o Processo nº 1096774/2018, que versa acerca do Auto de Infração nº 5000...../20.. em desfavor da Pessoa Jurídica HCS SERVICOS EIRELI - CNPJ, elaborado em 18/12/20..., tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acobertada (*falta de Responsável Técnico na , Modalidade de Engenharia Mecânica no Quadro da Empresa, conforme Protocolo/20..*), e; **considerando** que tal fato constitui infração a Alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que a autuada no eliminou o Fato Gerador, porém apresentou em 17/01/20..., Defesa Tempestiva nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea; **considerando** na defesa apresentada, a autuada alega que a empresa não apresenta movimento desde JAN/2018 e que requereu a baixa do seu Registro junto ao Crea-PB conforme processo/20...; **considerando** que a exclusão do Eng. Mecânico ARISTÓTELES DA COSTA DINIZ, foi efetuada em 07/11/20.. e que a empresa foi devidamente comunicada através do Of. 947/2018PRES/GREG/SRPJ; **considerando** que o ofício supracitado, estabelecia um prazo para que a empresa regularizasse a sua situação junto a este Conselho, o que não ocorreu à época devida; **considerando** que os objetivos sociais da requerente atualmente são “manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais não especificados anteriormente; manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados”; **considerando** que o CNPJ da empresa continua ativo junto a receita federal; **considerando** que o processo referente a baixa do registro se encontra em tramitação nessa Câmara Especializada e foi indeferido, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu **Patamar Máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66.Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro (CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: Ruy Freire Duarte (Senge) e Ricardo Halule Crispim (IBAPE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 15 de junho de 2020

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro
Conselheiro Titular da CEMMQ - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)